



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº422, de 30 de junho de 2009

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2010 e dá outras providências.

O Povo de Tocantins, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º. Em cumprimento às disposições da Constituição Federal, Constituição Estadual, da Lei Orgânica Municipal e da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Tocantins para o exercício de 2010, compreendendo:

I - as disposições sobre prioridades e metas da Administração Pública Municipal;

II - a estrutura do orçamento municipal;

III - a elaboração, alteração e execução orçamentária;

IV - as despesas de pessoal e encargos sociais;

V - as condições para concessão de recursos públicos;

VI - as alterações na legislação tributária;

VII - as disposições sobre a dívida pública municipal; e

VIII - as disposições finais.

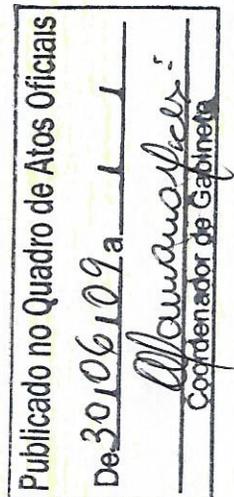
Parágrafo único. Integram esta Lei, os seguintes Anexos:

I - metas fiscais elaboradas em conformidade com os §§1º e 2º do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000; e

II - riscos e eventos fiscais elaborados em conformidade com o §3º do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

CAPÍTULO II
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2010, atendidas as despesas que constituem obrigação





constitucional ou legal do Município e as de funcionamento dos órgãos e entidades municipais, serão estabelecidas no Anexo do Projeto de Lei do Plano Plurianual para o período 2010-2013, que será encaminhado à Câmara Municipal no prazo legal.

Parágrafo único. O Orçamento Anual será elaborado em consonância com as prioridades e metas estabelecidas na forma do *caput* deste artigo e deverão estar adequadas ao Plano Plurianual – PPA 2010-2013.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art.3º. O Orçamento para o exercício financeiro de 2010 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta e será elaborado levando-se em conta à estrutura organizacional do Município e suas possíveis alterações.

Art. 4º. A Proposta Orçamentária do Município evidenciará as Receitas por rubricas e suas respectivas Despesas, por função, subfunção, programa, projetos, atividades e operações especiais de cada unidade gestora e conterá:

I - mensagem encaminhando o projeto de lei;

II - texto da lei;

III - demonstrativo da receita e despesa, segundo as categorias econômicas;

IV - sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;

V - quadro das dotações por órgãos de governo e administração;

VI - demonstrativo da despesa por órgãos e funções;

VII - programa de trabalho através da funcional programática; e

VIII - demonstrativo da despesa segundo sua natureza.

Art. 5º. Para efeito desta Lei entende-se por:

I - programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II - atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

III - projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV - operação especial, as despesas que não contribuem para manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

CAPÍTULO IV DA ELABORAÇÃO, ALTERAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 6º. A Proposta Orçamentária do Município, relativa ao exercício financeiro de 2010, deverá ser elaborada em conformidade com os diversos princípios, além dos contábeis geralmente aceitos, o de igualdade, prioridade de investimentos nas áreas sociais, austeridade na gestão dos recursos públicos, modernização na ação governamental, transparência na elaboração e execução do orçamento.

Art.7º.O Poder Legislativo elaborará seu detalhamento de despesas para o exercício financeiro de 2010, observadas as determinações contidas nesta Lei e no art. 29-A da Constituição Federal, devendo encaminhá-lo ao Poder Executivo até trinta dias antes do prazo de remessa da proposta orçamentária a Câmara Municipal.

Art. 8º. As emendas ao projeto de lei orçamentária devem obedecer ao disposto no art. 166, §3º, da Constituição Federal e na alínea "b" do inciso III do art. 160 da Constituição do Estado e não poderão indicar recursos provenientes de anulação das seguintes despesas:

- I - dotações com recursos vinculados;
- II - dotações referentes à contrapartida;
- III - dotações referentes a obras em andamento; e
- IV - dotações referentes a precatórios e sentenças judiciais.

Art. 9º. A Lei Orçamentária de 2010 contemplará autorização ao Executivo municipal para abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) , observando o disposto na Lei nº 4320, de 17 de março de 1964, visando:

I - criar, quando for o caso, natureza de despesa em categoria de programação já existente;

II - movimentar, internamente, o Orçamento quando as dotações existentes se mostrarem insuficientes para a realização de determinadas despesas; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

III - incorporar valores que excedam às previsões constantes da Lei Orçamentária de 2010.

Art. 10. O Governo Municipal destinará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos e das transferências federais e estaduais de impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino, como estabelece o artigo 212 da Constituição Federal.

Parágrafo único. O Município aplicará parte dos recursos a que se refere o *caput* deste artigo, na manutenção e desenvolvimento da educação básica e à remuneração condigna dos trabalhadores da educação, nos termos estabelecidos no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, com a nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2006.

Art. 11. A proposta orçamentária consignará previsão de recursos para financiamento das ações e serviços públicos de saúde, no ano de 2010, no mínimo, de 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, I, b e § 3º, da Constituição Federal.

Art. 12. O Orçamento de 2010 deverá conter Reserva de Contingência, limitada a 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista, destinada a atender os passivos contingentes.

Art. 13. Considera-se despesa irrelevante para fins do disposto no §3º do art.16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a despesa cujo valor não ultrapasse os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

Art. 14. Até trinta dias após a aprovação e publicação da Lei Orçamentária de 2010, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, bem como, as metas bimestrais de arrecadação.

Parágrafo único. O cronograma anual de desembolso mensal do Poder Legislativo terá como referencial o repasse previsto no art.168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos, respeitado o limite constitucional estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 15. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, os Poderes Executivo e Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais, calculado de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária de 2010.

§ 1º Excluem do *caput* deste artigo às despesas que constituem obrigação constitucional e legal de execução e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º. Na hipótese de ocorrência do disposto no *caput* deste artigo o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e para movimentação financeira.

§ 3º. Para efeito de aplicação desse artigo serão considerados, preferencialmente, os recursos orçamentários destinados às despesas de capital e às despesas correntes que não são afetadas a serviços básicos.

§ 4º. No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

Art. 16. No Orçamento de 2010 constará dotação para cumprimento de precatórios judiciais, apresentados até 1º de julho de 2009, conforme disposições contidas no §1º do art. 100 da Constituição Federal.

Art. 17. A destinação de recursos para novos projetos somente será permitida depois de adequadamente atendidos os projetos em andamento e as despesas de conservação do patrimônio, salvos os projetos programados com recursos de convênios e operações de crédito.

CAPÍTULO V DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 18. Para efeito do disposto nos artigos 37, V e X, e 169, §1º, inc. II, da Constituição Federal, bem como a Lei Complementar nº 101, de 2000, fica estabelecido que a Administração Direta e Indireta, e o Poder Legislativo, poderão criar cargos, empregos e funções, alterar a estrutura de carreira, conceder qualquer vantagem, corrigir, reajustar ou aumentar a remuneração dos servidores públicos municipais, admitir pessoal, mediante lei e havendo prévia dotação orçamentária suficiente para atendimento da respectiva despesa, em observância aos limites constitucionais e legais.

Parágrafo único. Os recursos para as despesas decorrentes dos atos dispostos no *caput* deste artigo deverão estar previstos no Orçamento de 2010 ou acrescidos por créditos adicionais.

Art. 19. A despesa total com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, não excederá os limites de 54% (cinquenta e quatro por cento) e 6% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida, respectivamente, observados os limites prudenciais.

Art. 20. No exercício financeiro de 2010, a realização de hora extra, quando a despesa com pessoal houver excedido o limite disposto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente poderá ocorrer nos casos de necessidade temporária de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente.

Art. 21. Serão considerados contratos de terceirização de mão-de-obra, para efeito do disposto no §1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 2000,



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

as despesas provenientes de contratação de pessoal para substituição a categorias funcionais abrangidas por planos de cargos do quadro de pessoal de órgão ou entidade, desde que haja vacância dos cargos a serem substituídos, sendo tais despesas contabilizadas como Outras Despesas de Pessoal.

CAPÍTULO VI DAS CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DE RECURSOS PÚBLICOS

Art. 22. O Poder Executivo poderá, mediante autorização legislativa específica, transferir recursos do Tesouro Municipal a título de subvenção social às entidades sem fins lucrativos, as quais desenvolvam atividades nas áreas social, médica, educacional, cultural e desportiva, desde que estejam legalmente constituídas.

§1º. As entidades beneficiadas nos termos do *caput* deste artigo deverão prestar contas dos recursos recebidos ao Poder Executivo.

§2º. Fica vedada a concessão de subvenção a entidades que não cumprirem as exigências do §1º deste artigo, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo.

Art. 23. O Poder Executivo poderá destinar recursos para pessoas físicas ou jurídicas situadas no Município, visando cobrir suas necessidades ou déficit, respectivamente, observado as disposições contidas em lei municipal específica.

Art. 24. A Lei Orçamentária conterà dotação para acobertar despesas com contribuições a entidades que visem o desenvolvimento municipal ou regional.

CAPÍTULO VII DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 25. Qualquer Projeto de Lei que conceda ou amplie incentivos, isenção ou benefícios de natureza tributária ou financeira, que gere efeitos sobre a receita estimada para o Orçamento de 2010, deverá, para sua aprovação, observar os termos do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000, no que couber.

Art. 26. O Chefe do Poder Executivo, autorizado em lei, poderá conceder benefício fiscal aos contribuintes que pagarem seus tributos em parcela única e no prazo de vencimento, ou ainda em dia com suas obrigações tributárias, devendo, nestes casos, serem considerados os cálculos da estimativa da receita.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 27. A administração da dívida pública municipal interna ou externa terá por objetivo principal a minimização de custos e a viabilização de fontes alternativas de recursos para o tesouro municipal.

Art. 28. Observada a legislação vigente, o Município poderá realizar



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

operações de crédito destinadas a financiar despesas de capital previstas no Orçamento.

Art. 29. As operações de crédito deverão ser autorizadas por lei específica e constar do Orçamento Anual para 2010.

Art. 30. A Lei Orçamentária de 2010 poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receitas.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. A despesa de competência de outros entes da Federação só será assumida pelo Município quando firmado convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, previsto recurso na lei orçamentária e que visem ao desenvolvimento municipal.

Art. 32. A Administração Municipal, tanto quanto possível, até a criação de estrutura adequada, deverá apropriar as despesas de forma a demonstrar os custos de cada ação governamental.

Art. 33. Caso o Projeto de Lei Orçamentária de 2010 não seja devolvido até 31 de dezembro de 2009 ao Poder Executivo para sanção, até que o mesmo o seja, a programação dele constante poderá ser executada, na forma da proposta remetida a Câmara Municipal.

§1º Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§2º Eventuais saldos negativos, apurados em consequência de emendas apresentadas ao Projeto de Lei na Câmara Municipal e do procedimento previsto neste artigo, serão ajustados após a sanção da Lei Orçamentária Anual, através de abertura de créditos adicionais.

Art. 34. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tocantins, 30 de junho de 2009.

Silas Fortunato de Carvalho
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I
Metas Fiscais 2010

- 1. Evolução da Receita e Metas para 2010/2012**
- 2. Evolução da Despesa e Metas para 2010/2012**
- 3. Metas Anuais**
- 4. Montante da Dívida Pública**
- 5. Avaliação do cumprimento das metas relativas ao exercício anterior**
- 6. Evolução do Patrimônio Líquido**
- 7. Origem e Aplicação de Recursos da Alienação de Ativos**
- 8. Memória e metodologia de cálculo para a previsão da receita/triêni**
- 9. Renúncia de Receita e Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado**



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

1. Evolução da Receita e Metas para 2010/2012

Descrição	2006	2007	2008	2010	2011	2012
RECEITAS CORRENTES	10.668.280	12.711.005	15.973.896	18.961.600	19.815.092	20.707.003
Recargas Tributárias	500.981	616.080	665.734	732.307	765.261	799.698
IPTU	234.753	260.496	222.416	244.658	255.667	267.172
Imposto de Renda Retido na Fonte	65.313	69.518	97.198	106.917	111.729	116.757
ISSQN	44.146	58.803	50.963	56.059	58.581	61.218
Taxas	101.902	115.682	171.220	188.342	196.817	205.674
Contribuições de Melhoria	54.868	111.581	123.938	136.331	142.466	148.877
Recargas de Contribuições	-	-	-	-	-	-
Contribuições dos Servidores p/ o RPPS	484.424	580.891	737.955	811.751	848.279	886.452
Contribuições p/ Iluminação Pública	163.356	220.835	371.802	408.982	427.386	446.619
Recargas Patrimoniais	321.068	360.056	366.153	402.769	420.893	439.833
Rentabilidade de Aplicações Financeiras	371.565	503.913	303.312	333.643	348.657	364.347
Demais Receitas Patrimoniais	371.565	501.168	303.312	333.643	348.657	364.347
Recargas Industriais	-	2.745	-	-	-	-
Receitas de Serviços	-	-	1.140	1.254	1.310	1.369
Transferências Correntes	348.647	314.928	404.557	445.012	465.038	485.964
Cota-Parte do FPM	8.612.048	10.357.976	13.289.496	16.008.760	16.729.374	17.482.428
Cota-Parte do ICMS	5.221.312	6.136.320	7.664.404	8.430.844	8.810.232	9.206.692
Cota-Parte do IPVA	1.275.433	1.509.405	2.120.966	2.333.062	2.438.050	2.547.762
Cota-Parte do IPI	398.160	451.154	512.755	564.030	589.412	615.935
Transferências do FUNDEF/FUNDEB	22.163	47.916	40.091	44.100	46.305	48.620
Outras Transferências Correntes	659.816	1.040.620	1.623.955	3.176.665	3.319.615	3.468.997
Outras Receitas Correntes	1.035.164	1.172.561	1.327.326	1.460.059	1.525.761	1.594.421
RECEITAS DE CAPITAL	350.616	337.216	571.703	628.873	657.172	686.745
Operações de Crédito	1.162.898	767.602	1.725.316	1.897.848	1.983.251	2.072.497
Alienções de Bens	-	210.000	-	-	-	-
Transferências de Capital	-	19.000	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital	1.162.898	538.602	1.725.316	1.897.848	1.983.251	2.072.497
DEDUÇÃO FUNDEF/FUNDEB	-	-	-	-	-	-
RECEITA INTRA-ORÇAMENTÁRIA	(980.654)	(1.304.036)	(1.814.500)	(2.274.407)	(2.376.800)	(2.483.802)
TOTAL	10.850.524	12.513.957	16.585.054	19.355.416	20.226.586	21.136.968

Fonte: 2006/2008 - Prestação de Contas Anual
2010/2012 - Receita Estimada



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

2. Evolução da Despesa e Metas para 2009/2011

Descrição	2006	2007	2008	2010	2011	2012
DESPESAS CORRENTES	8.599.135	9.214.474	11.178.066	13.316.952	13.917.781	14.545.770
Pessoal e Encargos	4.807.384	5.083.874	6.137.404	7.769.942	8.119.681	8.485.163
Juros e Encargos da Dívida	3.509	3.580	36.216	42.120	45.490	49.129
Outras Despesas Correntes	3.788.242	4.127.020	5.004.446	5.504.891	5.752.611	6.011.478
DESPESAS DE CAPITAL	1.741.615	2.313.781	3.518.184	4.897.243	4.935.401	5.155.990
Investimentos	1.556.293	2.211.232	3.415.246	4.763.323	4.790.767	5.006.678
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida Contratada	185.322	102.548	102.938	133.920	144.634	149.312
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	-	435.616	604.111	694.728	725.990	758.660
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	-	-	-	446.493	647.414	676.548
TOTAL	10.340.750	11.963.871	15.300.361	19.355.416	20.226.586	21.136.968

Fonte: 2005/2007 - Prestação de Contas Anual

2009/2011 - Despesa estimada com base nos valores realizados nos anos anteriores e nos índices previstos de variação de preços e na política de despesas municipais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

3. Metas Anuais

Descrição	2009	2010	2011
RECEITAS			
Receitas Correntes	18.961.600	19.815.092	20.707.003
Receitas de Capital	1.897.848	1.983.251	2.072.497
(-) Deduções			
Receita de Operações de Crédito	-	-	-
Rendimentos de Apl.Financeiras	333.643	348.657	364.347
Receita de Alienações de Bens	1.897.848	1.983.251	2.072.497
Dedução para o FUNDEB	2.274.407	2.376.800	2.483.802
Receitas Intra-Orçamentárias	770.375	805.042	841.269
Total das Receitas Fiscais	17.123.924	17.894.677	18.700.123
DESPESAS			
Despesas Correntes	13.316.952	13.917.781	14.545.770
Despesas de Capital	4.897.243	4.935.401	5.155.990
(-) Deduções			
Juros e Encargos da Dívida	42.120	45.490	49.129
Amortização da Dívida	133.920	144.634	149.312
Despesas Intra-Orçamentárias	694.728	725.990	758.660
Total das Despesas Fiscais	18.732.883	19.389.049	20.261.979
RESULTADO PRIMÁRIO	(1.608.959)	(1.494.372)	(1.561.856)
(-) Valores pagos de juros nominais	42.120	45.490	49.129
RESULTADO NOMINAL	(1.651.079)	(1.539.861)	(1.610.985)

4. Montante da Dívida Pública

Descrição	2009	2010	2011
DÍVIDA FUNDADA			
Contratos	255.939	139.299	13.327
Parcelamentos	54.529	26.535	3.194
TOTAL	310.467	165.834	16.522



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

5. Avaliação do Cumprimento das Metas de 2008

Descrição	Meta	Realizado	Diferença
RECEITAS			
Receitas Correntes	13.031.205	15.973.896	2.942.691
Receitas de Capital	1.929.897	1.725.316	(204.581)
(-) Deduções			
Receita de Operações de Crédito	-	-	-
Rendimentos de Apl.Financeiras	584.051	303.312	(280.739)
Receita de Alienações de Bens	18.383	-	(18.383)
Dedução para o FUNDEB	1.509.254	1.814.500	305.246
Receitas Intra-Orçamentárias	529.196	700.341	171.145
Total das Receitas Fiscais	#####	16.281.742	2.903.132
DESPESAS			
Despesas Correntes	9.813.084	11.178.066	1.364.982
Despesas de Capital	3.350.422	3.518.184	167.762
(-) Deduções			
Juros e Encargos da Dívida	5.500	36.216	30.716
Amortização da Dívida	83.917	102.938	19.021
Despesas Intra-Orçamentárias	500.054	604.111	104.057
Total das Despesas Fiscais	#####	15.161.207	1.587.064
RESULTADO PRIMÁRIO	(195.533)	1.120.535	1.316.068
(-) Valores pagos de juros nominais	5.500	36.216	30.716
RESULTADO NOMINAL	(201.033)	1.084.319	1.285.352

6. Evolução do Patrimônio Líquido

Descrição	2006	2007	2008
Ativo Real	9.547.805	11.439.217	15.083.947
Passivo Real	4.645.067	4.773.863	4.193.593
Patrimônio Líquido	4.902.738	6.665.354	10.890.354
Resultado do Exercício	2.018.292	1.762.616	4.225.000
Resultado Acumulado	2.884.446	4.902.738	6.665.354



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

7. Origem e Aplicação de Recursos da Alienação de Ativos

Descrição	2006	2007	2008
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	-	-	-
ORIGEM DOS RECURSOS			
Alienação de Bens	-	-	-
APLICAÇÃO DOS RECURSOS			
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
Soma	-	-	-
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO	-	-	-





PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

8. Memória e metodologia de cálculo para a previsão da receita do triênio 2010-2012

798.694,8000

Descrição	2006	2007	2008	2010	2011	2012
RECEITAS CORRENTES	10.668.280	12.711.005	15.973.896	18.961.600	19.815.092	20.707.003
Receitas Tributárias	500.981	616.080	665.734	732.307	765.261	799.698
IPTU	234.753	260.496	222.416	244.658	255.667	267.172
Imposto de Renda Retido na Fonte	65.313	69.518	97.198	106.917	111.729	116.757
ITBI	44.146	58.803	50.963	56.059	58.581	61.218
ISSQN	101.902	115.682	171.220	188.342	196.817	205.674
Taxas	54.868	111.581	123.938	136.331	142.466	148.877
Contribuições de Melhoria	-	-	-	-	-	-
Receitas de Contribuições	484.424	580.891	737.955	811.751	848.279	886.452
Contribuições dos Servidores p/ o RPPS	163.356	220.835	371.802	408.982	427.386	446.619
Contribuições p/ Iluminação Pública	321.068	360.056	366.153	402.769	420.893	439.833
Receitas Patrimoniais	371.565	503.913	303.312	333.643	348.657	364.347
Rentabilidade de Aplicações Financeiras	371.565	501.168	303.312	333.643	348.657	364.347
Demais Receitas Patrimoniais	-	2.745	-	-	-	-
Receitas Industriais	-	-	1.140	1.254	1.310	1.369
Receitas de Serviços	348.647	314.928	404.557	445.012	465.038	485.964
Transferências Correntes	8.612.048	10.357.976	13.289.496	16.008.760	16.729.374	17.482.428
Cota-Parte do FPM	5.221.312	6.136.320	7.664.404	8.430.844	8.810.232	9.206.692
Cota-Parte do ICMS	1.275.433	1.509.405	2.120.966	2.333.062	2.438.050	2.547.762
Cota-Parte do IPVA	398.160	451.154	512.755	564.030	589.412	615.935
Cota-Parte do IPI	22.163	47.916	40.091	44.100	46.305	48.620
Transferências do FUNDEF/FUNDEB	659.816	1.040.620	1.623.955	3.176.665	3.319.615	3.468.997
Outras Transferências Correntes	1.035.164	1.172.561	1.327.326	1.460.059	1.525.761	1.594.421
Outras Receitas Correntes	350.616	337.216	571.703	628.873	657.172	686.745
RECEITAS DE CAPITAL	1.162.898	767.602	1.725.316	1.897.848	1.983.251	2.072.497
Operações de Crédito	-	210.000	-	-	-	-
Alienações de Bens	-	19.000	-	-	-	-
Transferências de Capital	1.162.898	538.602	1.725.316	1.897.848	1.983.251	2.072.497
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-
DEDUÇÃO FUNDEF/FUNDEB	(980.654)	(1.304.036)	(1.814.500)	(2.274.407)	(2.376.800)	(2.483.802)
RECEITA INTRA-ORÇAMENTARIA	-	339.386	700.341	770.375	805.042	841.269
TOTAL	10.850.524	12.513.957	16.585.054	19.355.416	20.226.586	21.136.968

Metodologia:

O presente demonstrativo destaca os valores arrecadados de 2006 a 2008, estabelece a meta de arrecadação para 2010 e indica as metas para 2011 e 2012, que poderão ser revistas nas próximas proposições de diretrizes orçamentárias. As projeções das receitas para 2010 e para os anos subsequentes foram estabelecidas tendo como referência os valores arrecadados no exercício de 2008. Foi projetado um crescimento para 2010 de 10% em relação ao ano de 2008, e para os exercícios seguintes de 4,5%, em função das expectativas quanto ao desempenho das atividades econômicas do país e dos índices previstos de variação de preços. Considerando que a base de cálculo dos recursos do FUNDEB foi alterada a partir de 2009, para a estimativa de sua arrecadação foi calculado, nos exercícios de 2010 a 2012, o valor a ser retido das transferências correntes a título de dedução para formação do FUNDEB, e aplicado o percentual apurado entre o valor arrecadado e o valor deduzido na faixa histórica (2006-2008).



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

9. Renúncia de Receita e Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

A margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado e de renúncia de receita para 2010 é da ordem de R\$ 798.694,00, considerando a expectativa de aumento real de 5% na arrecadação das receitas correntes, em relação ao exercício de 2008.





PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Montante da Dívida Pública									
Descrição	2008	2009		2010		2011		2012	
	Saldo	Amort.	Saldo	Amort.	Saldo	Amort.	Saldo	Amort.	Saldo
Contratos	463.939	100.000	363.939	108.000	255.939	116.640	139.299	125.971	13.327
PRÓ-MORADIA	235.619	50.000	185.619	54.000	131.619	58.320	73.299	62.986	10.314
PRÓ-VIAS	228.319	50.000	178.319	54.000	124.319	58.320	65.999	62.986	3.014
	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Parcelamentos	104.449	24.000	80.449	25.920	54.529	27.994	26.535	23.341	3.194
INSS	101.255	24.000	77.255	25.920	51.335	27.994	23.341	23.341	0
FGTS	3.194	0	3.194	0	3.194	0	3.194	0	3.194
	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	568.387	124.000	444.387	133.920	310.467	144.634	165.834	149.312	16.522

Obs: O saldo do Parcelamento do FGTS será cancelado conforme extrato indicando a finalização da dívida.

Juros				
Descrição	2009	2010	2011	2012
DÍVIDA FUNDADA				
Contratos				
PRÓ-MORADIA	5.000	5.400	5.832	6.299
PRÓ-VIAS	34.000	36.720	39.658	42.830
	0	0	0	0
Parcelamentos				
	0	0	0	0
	0	0	0	0
	0	0	0	0
TOTAL	39.000	42.120	45.490	49.129



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Receita Corrente Líquida

Descrição	2006	2007	2008	2010	2011	2012
Receita Corrente	10.668.280	12.711.005	15.973.896	18.961.600	19.815.092	20.707.003
Dedução para Formação do FUNDEB	-980.654	-1.304.036	-1.814.500	-2.274.407	-2.376.800	-2.483.802
Contribuição dos Servidores p/ o RPPS	-163.356	-220.835	-371.802	-408.982	-427.386	-446.619
Receita Corrente Líquida	9.524.270	11.186.134	13.787.595	16.278.211	17.010.907	17.776.583